

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

O INSPECTOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721291/2012-13, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso dos bens constantes da DI nº 12/1435684-4, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade de São Paulo - USP, CNPJ nº 63.025.530/0001-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

Alfândega provisoriamente o Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 5º da Portaria RFB nº 2.257, de 11 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.722208/2012-04, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter precário, pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, situado na Rodovia Santos Dumont, km 66 - município de Campinas/SP, para realizar as operações previstas nos incisos I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

2. As operações de que trata o item anterior estão autorizadas na Zona Primária estabelecida por meio do Ato Declaratório Executivo ALF/VCP nº 04, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. de 28 de março de 2011, assim demarcada nos termos do art. 3º - inc. I - do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, que consolida o atual Regulamento Aduaneiro - RA.

3. O aeroporto ora alfandegado é administrado pela empresa AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.522.178/0001-07, licitante vencedora do Leilão nº 2/2011 promovido pela ANAC e que teve a si outorgada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a respectiva concessão para a exploração dos serviços ali prestados conforme o Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC-2012 - SBKP, firmado em 14 de junho de 2012, a qual assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

4. O recinto em questão está sob a jurisdição da ALF/Viracopos que, em conformidade com o disposto no art. 16 do Decreto nº 6.759/2009 - RA/2009, poderá determinar os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros.

5. Ao local em apreço permanece atribuído o código de recinto 8.92.11.01-4.

6. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 43, de 24 de junho de 2002, publicado no D.O.U. de 01/07/2002.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 14 de novembro de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Alfândega provisoriamente o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 5º da Portaria RFB nº 2.257, de 11 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.727543/2012-07, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter precário, pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - Governador André Franco Montoro, situado no município de Guarulhos/SP, para realizar as operações previstas nos incisos I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

2. As operações de que trata o item anterior estão autorizadas na Zona Primária demarcada nos termos do art. 3º - inc. I - do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, que consolida o atual Regulamento Aduaneiro - RA.

3. O aeroporto ora alfandegado é administrado pela empresa CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06, licitante vencedora do Leilão nº 2/2011 promovido pela ANAC e que teve a si outorgada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a respectiva concessão para a exploração dos serviços ali prestados conforme o Contrato de Concessão de Aeroportos nº 002/ANAC-2012 - SBGR, firmado em 14 de junho de 2012, a qual assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

4. O recinto em questão está sob a jurisdição da ALF/GRU que, em conformidade com o disposto no art. 16 do Decreto nº 6.759/2009 - RA/2009, poderá determinar os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros.

5. Ao local em apreço permanece atribuído o código de recinto 8.91.11.01-0.

6. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 42, de 24 de junho de 2002, publicado no D.O.U. de 01/07/2002.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 15 de novembro de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.721654/2012-11, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: NEUZA DAS DORES DE ANDRADE

CPF: 028.008.140-55, 104.364.656-63, 106.122.336-18 e 282.286.108-07

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Declara inapta a inscrição 67.172.254/0001-68 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 10882.722740/2011-37, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art 37, combinado com o artigo 39, todos da Instrução Normativa IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a INAPITDÃO da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 67.172.254/0001-68, em nome da Pessoa Jurídica BRUBELO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E INTERBUSINESS LTDA-EPP, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados relativamente a tributo ou contribuição referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, conforme despacho no processo 15922.000063/2012-39.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO DO CARMO TOBALDINI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas relativo a qualquer tributo ou contribuição referido nos arts. 1º e 5º da Lei 10.684 de 30/05/2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

04.138.729/0001-80
01.006.654/0001-95
61.753.620/0001-96
71.825.871/0001-92

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVICO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DÁ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados relativamente a tributo ou contribuição referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, conforme despacho no processo 15922.000062/2012-39.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO DO CARMO TOBALDINI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas relativo a qualquer tributo ou contribuição referido nos arts. 1º e 5º da Lei 10.684 de 30/05/2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

48.646.525/0001-25	44.951.416/0001-60	68.041.789/0001-62
62.921.028/0001-19	74.287.913/0001-77	58.319.336/0001-00
02.314.831/0001-63	01.838.496/0001-30	72.694.250/0001-80
04.294.540/0001-86	62.709.142/0001-80	

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE
NOVEMBRO DE 2012**

Habilitação em admissão e exportação temporária.

DÁCIO RICARDO DE BARROS, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1.292.316, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, alterada pela Port. 104/2012, no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.726946/2012-61, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão e exportação temporária a empresa LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA , estabelecida na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco B, 2º Andar, Bairro Jardim São Luis, CEP 05804-902, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.176.436/0001-12 para as mercadorias abaixo relacionadas: